



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, em aparelhos de ar-condicionado, conforme especificações, condições, quantidades e exigências neste documento, para atender à demanda do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe – Core-SE.

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR-CONDICIONADO SPLIT, MARCA ELGIN, POTÊNCIA 18.000 BTUS, UNIDADE EXTERNA ECO POWER – Setor SECRETARIA	SERVIÇO	04	R\$ 297,15	R\$ 1.888,60
	2	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR-CONDICIONADO SPLIT ECO, MARCA AGRATTO, POTÊNCIA 22.000 BTUS – Setor ATENDIMENTO	SERVIÇO	04	R\$ 297,15	R\$ 1.888,60
	3	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR-CONDICIONADO SPLIT ECO, MARCA AGRATTO, POTÊNCIA 18.000 BTUS – Setor DIRETORIA	SERVIÇO	04	R\$ 297,15	R\$ 1.888,60
	4	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR-CONDICIONADO SPLIT, MARCA ELGIN, POTÊNCIA 12.000 BTUS, – Setor JURÍDICO	SERVIÇO	04	R\$ 297,15	R\$ 1.888,60
				Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR-			



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

5	2771	CONDICIONADO SPLIT, MARCA AGRATTO, POTÊNCIA 18.000 BTUS – Setor COORDENAÇÃO	SERVIÇO	04	R\$ 297,15	R\$ 1.888,60
6	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR-CONDICIONADO SPLIT, MARCA ELGIN, POTÊNCIA 12.000 BTUS – Setor CONTABILIDADE	SERVIÇO	04	R\$ 297,15	R\$ 1.888,60
7	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER, MARCA PHILCO, POTÊNCIA 18.000 BTUS – Setor PRESIDÊNCIA	SERVIÇO	04	R\$ 297,15	R\$ 1.888,60
TOTAL					R\$ 2.080,05	R\$ 8.320,20

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o devido funcionamento e higiene dos equipamentos, zelando assim pela segurança dos servidores, diretores e visitantes que acessam diariamente a sede do CORE-SE. E ainda, viabilizar um melhor funcionamento, com o intuito de aumentar a durabilidade dos aparelhos, prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É sabido que as estações climáticas na região Nordeste são de altas temperaturas, com a maior parte de muito sol, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

2.2. Assim, a manutenção se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme NR 15 e portaria MS nº 3523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.3. A manutenção justifica-se pelo fato de o Core-SE não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

2.4. Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que o Core-SE possui em sua sede 07 (sete) aparelhos de ar-condicionado tipo Split, aos quais deve ser assegurada a manutenção preventiva e corretiva, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
	1	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR-CONDICIONADO SPLIT, MARCA ELGIN, POTÊNCIA 18.000 BTUS – Setor RECEPÇÃO	SERVIÇO	04
	2	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR-CONDICIONADO SPLIT ECO, MARCA AGRATTO, POTÊNCIA 22.000 BTUS – Setor ATENDIMENTO	SERVIÇO	04
	3	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR-CONDICIONADO SPLIT ECO, MARCA AGRATTO, POTÊNCIA 18.000 BTUS – Setor DIRETORIA	SERVIÇO	04



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

1	4	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR-CONDICIONADO SPLIT, MARCA ELGIN, POTÊNCIA 12.000 BTUS, UNIDADE EXTERNA ECO POWER – Setor JURÍDICO	SERVIÇO	04
	5	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR-CONDICIONADO SPLIT, MARCA AGRATTO, POTÊNCIA 18.000 BTUS– Setor COORDENAÇÃO	SERVIÇO	04
	6	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR-CONDICIONADO SPLIT, MARCA ELGIN, POTÊNCIA 12.000 BTUS– Setor CONTABILIDADE	SERVIÇO	04
	7	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER, MARCA PHILCO, POTÊNCIA 18.000 BTUS – Setor PRESIDÊNCIA	SERVIÇO	04

3.1.1 O serviço prestado, deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu recebimento.

3.1.2. O serviço de manutenção e mão de obra, incluindo todas as ferramentas, materiais, acessórios e utensílios serão por conta da CONTRATADA, sendo que deverão estar inclusos no valor total dos respectivos itens.

3.1.3. As manutenções dos equipamentos serão realizadas na sede do Regional, em local indicado pelo funcionário nomeado como fiscal da contratação.

3.2. Do Quantitativo Estimado

3.2.1 O quantitativo de manutenções previsto neste Termo de Referência foi estimado com base nas necessidades anuais do Conselho, considerando a realização de até 04 (quatro) manutenções por equipamento ao longo do período de 12 (doze) meses.

3.2.2 Ressalta-se, contudo, que tal quantitativo possui caráter estimativo, não constituindo obrigação para a Administração quanto à sua execução integral. Dessa



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

forma, a contratação será realizada conforme a demanda efetiva do Conselho, podendo haver variações, de acordo com a necessidade verificada durante a vigência contratual.

3.2.3 A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização ou compensação caso o quantitativo total estimado não seja integralmente executado, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. O prestador de serviços deve possuir compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental. Conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01/2010, a contratação de serviços pela Administração Pública deve adotar boas práticas baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

4.2. Subcontratação: não poderão ser admitidas subcontratações parcial ou total do objeto adquirido/contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, na sede do Core-SE.

5.1.1 Os serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda e os eventuais custos das peças a serem substituídas serão de responsabilidade do Core-SE, mediante prévia aprovação da Administração.

5.1.1.1. Se houver necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização:

- relatório técnico detalhando o defeito identificado;
- justificativa da necessidade de substituição;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

- orçamento prévio contendo a descrição da peça, quantitativo e respectivo valor.
- 5.1.1.2. A substituição somente poderá ser realizada após análise e aprovação formal da fiscalização do contrato, ficando vedada a execução de serviços ou fornecimento de peças sem a devida autorização do CORE-SE.
- 5.1.1.3. Após a autorização formal, a CONTRATADA deverá realizar a substituição da peça no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.
- 5.1.1.4. As peças substituídas deverão ser novas, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante do equipamento, garantindo o perfeito funcionamento do sistema de climatização.
- 5.1.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados sob demanda, de acordo com a necessidade do Core-SE.
- 5.2. Manutenção Preventiva:** Trata-se de atividades de manutenção a serem executadas, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes.
- 5.2.1. A periodicidade das manutenções preventivas dependerá da solicitação do Core-SE, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.
- 5.3. O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:
- 5.3.1. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - 5.3.2. Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;
 - 5.3.3. Limpeza do evaporador e do condensador através de escovão e retirada da sujidade;
 - 5.3.4. Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;
 - 5.3.5. Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;
 - 5.3.6. Retirada de vazamentos;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE

5.3.7. Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;

5.3.8. Retirada de vibrações e barulhos;

5.3.9. Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;

5.3.10. Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

5.3.11. Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;

5.3.12. Efetuar a retirada de cada um dos aparelhos para limpeza geral, através de lavagem com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujeira, desinfecção e aplicação de produtos antiferrugem;

5.3.13. Efetuar a limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador;

5.3.14. Verificar a ocorrência de focos de ferrugem, e se afirmativo retirá-los e retocar a pintura.

5.4. Manutenção Corretiva: Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos relacionados na tabela do item 1, relação dos equipamentos a serem mantidos, a CONTRATADA será chamada para fazer a manutenção corretiva deles.

5.4.1. O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato.

5.4.2. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, através de e-mail, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.

5.4.3. As solicitações do CONTRATANTE deverão ser atendidas, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 16h, em 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após o recebimento da solicitação.

5.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter ocorrido manutenção corretiva no período.

5.6. Será realizada a elaboração de Laudo Técnico, por aparelho, para os equipamentos que não estiverem mais em condições de correção ou manutenção. Em que constarão a descrição do equipamento, o número do tomo da entidade, e o



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE

problema ocorrido com esse aparelho, descritos em papel timbrado da CONTRATADA.

6. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O início da prestação do serviço será de, no máximo, **5 (cinco) dias úteis**, após assinatura do contrato.

6.2. As prorrogações para o início da prestação dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

6.3. O prazo para o início da prestação dos serviços não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

6.4. Após a prestação do serviço, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará se o serviço prestado atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.

6.5. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um **Termo de Recusa e Devolução**, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, bem como estará ciente de que a sua omissão é passível das sanções cabíveis.

6.6. Caso as correções apontadas não ocorram em até 10 (dez) dias úteis ou caso o novo serviço também seja rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

6.7. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

6.8. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Do Recebimento:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

7.1.1. Executados os serviços de acordo com os termos definidos no termo de referência, o seu objeto será recebido pelo Core-SE:

7.1.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da contratada sobre a conclusão do serviço;

7.1.1.2. Definitivamente, por servidor indicado como fiscal ou seu substituto, mediante o Atesto dos serviços, e no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.1.2. A empresa registrada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços ou instrumento congêneres.

7.1.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao Core-SE nos 2 (dois) dias úteis anteriores ao esgotamento dos mesmos.

7.1.5. O Core-SE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações do objeto definidas no termo de referência.

7.2. Do acompanhamento:

7.2.1. O acompanhamento da execução consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Core-SE, especialmente designados.

7.2.2. O representante do Core-SE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, devendo promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.



7.2.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.2.4. A execução deverá ser acompanhada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 2017, quanto for o caso.

7.2.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa registrada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

7.18. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

7.19. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Será vencedora a proposta com **menor preço por item e habilitada**, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE

suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividida em: I - **jurídica**; II - **técnica**; III - **fiscal, social e trabalhista**; e IV - **econômico-financeira**.

8.1.1. A documentação solicitada neste item (8), será exigida na fase de habilitação da Dispensa Eletrônica.

JURÍDICA

8.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.11. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.12. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: **I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III – Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista)**, nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e **Fazenda Estadual e Municipal**, conforme o caso.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

8.17. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

TÉCNICA

8.18. Registro Profissional: Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), atendendo às atribuições profissionais necessárias para a execução dos serviços de climatização e refrigeração.

8.18.1. Para o Responsável Técnico de nível superior: Registro no CREA (Engenheiro Mecânico ou modalidade equivalente).

8.18.1.1. Para o Responsável Técnico de nível médio: Registro no CRT/CFT (Técnico em Mecânica, eletromecânica ou Refrigeração e Ar-condicionado), conforme a Lei nº 13.639/2018.

8.18.2. Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de que a licitante possui, na data da abertura do certame, profissional legalmente habilitado, integrante de seu quadro técnico, detentor de **Atestado de Capacidade Técnica**, devidamente registrado no conselho profissional competente, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo CREA/CFT, comprovando a execução de serviços com características semelhantes, compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação.

8.18.2.1. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser realizada por meio de:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

- Contrato social/Estatuto social, em caso de sócio, administrador ou diretor da empresa;
- Contrato de prestação de serviços vigente;
- Declaração de contratação futura, assinada pelo profissional, comprometendo-se a integrar o quadro técnico da empresa em caso de contratação, desde que acompanhada de declaração de disponibilidade assinada pelo profissional. Durante a execução do contrato, o profissional indicado poderá ser substituído por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

8.18.2.3. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (Art. 67, § 1º da Lei 14.133/2021): Serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado tipo Split.

8.18.3. Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares ao objeto contratual, em características e prazos compatíveis.

8.18.3.1. Experiência Mínima: Conforme autorizado pelo Art. 67, § 5º da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar-condicionado, admitindo-se o somatório de atestados para períodos descontínuos.

8.18.3.2. Quantitativos Mínimos: Poderá ser exigida a comprovação de execução de quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) da demanda estimada, sendo permitida a apresentação de atestados concomitantes para fins de somatório.

8.18.4. Disposições Gerais sobre Atestados:

8.18.4.1. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial, desde que o executor do serviço seja a unidade licitante.

8.18.4.2. Os serviços atestados devem guardar estrita relação com a atividade econômica (principal ou secundária) especificada no contrato social da empresa.

8.18.4.3. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a veracidade dos atestados e a manutenção das condições de habilitação junto aos conselhos de classe.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

8.18.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.19. Não será exigida.

DA VISTORIA

8.20. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.20.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo fone (79) 99660-4002 ou e-mail: corese@core-se.org.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.20.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.20.3. Os modelos de declaração de vistoria/não vistoria estão contidos no **APÊNDICE III**, deste Termo de Referência.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

9.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

10. PROPOSTA



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

10.1. Os valores deverão ser detalhados em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como materiais, impostos, carga e descarga, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável, conforme apêndice I – modelo de proposta.

10.2. O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

10.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

11. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

11.1. Esta contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, em função do seu baixo valor, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

11.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

11.3. Caso a Dispensa Eletrônica resulte fracassada ou deserta, o procedimento será: **I** – republicado; **II** - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou **III** – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

11.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-deconteudo/manuais>).

12. GARANTIA



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

12.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos e vícios da prestação do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do seu recebimento definitivo.

12.2. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

12.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão do serviço, o qual pode constar também da Nota Fiscal.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, conforme o inciso I, art. 95, da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, quando se tratar de dispensa de licitação em razão do valor.

13.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a prestação do serviço seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

13.3. A Nota de Empenho será encaminhada para o e-mail do fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica.

13.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº

14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s).

14.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

14.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

14.4. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

14.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

14.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

14.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.

15.2. Prestar os serviços solicitados, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

15.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

15.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

15.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

15.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

15.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

15.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Manutenção e Conservação Bens Móveis.

17. PAGAMENTO

17.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após 10 (dez) dias úteis do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

17.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

17.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do Core-SE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

17.4. O Core-SE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

17.6. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).



17.7. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo “OBSERVAÇÕES”, (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.

17.8. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

17.9. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

17.10. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

17.11. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

17.12. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

17.13. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

17.14. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

18.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19. RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

19.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

19.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

20. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Quando o serviço a ser contratado for de prestação continuada, o critério de reajustamento ocorrerá através de: I – repactuação, se houver regime de dedicação exclusiva; ou II – reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

20.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE/índice setorial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

20.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DA REPACTUAÇÃO

21.1. Sendo caso de repactuação, a parte deverá apresentar o pedido de repactuação devidamente fundamentado até 30 (trinta) dias depois de tomar ciência do evento que originou o seu pleito.

21.2. A parte deverá responder em até 10 (dez) dias úteis o pedido de repactuação devidamente fundamentado.

21.3. Caso seja acolhido o pedido de repactuação, o termo aditivo deverá fixar o início das novas condições.

21.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

21.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

21.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

21.7. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, quando houver variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.

22. DA REVISÃO

22.1. Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável (álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.

23. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O prazo de duração do contrato será de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o art. 106 da Lei 14.133/21. Caso haja vantajosidade, a critério da autoridade competente, é possível a sua prorrogação sucessiva até a vigência máxima decenal, desde que os preços contratados permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o particular ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Tribunal Federal da 5ª Região - Jurisdição - Aracaju-SE - "Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral", para dirimir questões oriundas desta contratação.

25. CONTATOS

25.1. Setor de Licitações



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

E-mail: coordenacao@core-se.org.br

Tel.: (79) 3214-5676 | 3211-0808

Sra. Cláudia R. Vieira Aragão

Aracaju, 18 de junho de 2026.

Cláudia R. Vieira Aragão
Coordenação Geral Executiva





APÊNDICE I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A Manutenção Preventiva solicitada visa a substituição de itens (necessários em determinados intervalos de tempos) e limpeza a fim de proporcionar melhor funcionamento, desempenho e segurança do equipamento, evitando a ocorrência de defeitos nos componentes dos equipamentos/acessórios.

2. A Manutenção corretiva visa corrigir defeitos observados no aparelho, afim de garantir o seu perfeito funcionamento.

3. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material, equipamentos, EPI e tudo que se fizer necessário para a execução do serviço solicitado.

4. Os materiais a serem empregados na manutenção deverão ser novos, de primeiro uso e obedecer às normas da ABNT.

5. O serviço poderá envolver limpeza dos filtros, limpeza das bobinas verificação do refrigerante, inspeção de drenos, teste dos componentes elétricos, calibração do termostato, limpeza geral, registro de manutenções.

6. Após a finalização do serviço o local deverá ser devidamente limpo, qualquer tipo de resíduo deverá ser retirado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7. Os aparelhos deverão ser testados e verificados na presença da fiscalização do Core-SE.

8. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas técnicas e NR de segurança para esse tipo de serviço, inclusive para trabalhos em alturas.

9. Quando as circunstâncias exigirem a substituição de materiais especificados por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá informar para que mediante prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO possa dar continuidade aos serviços, para cada caso em particular.

10. A CONTRATADA deverá apresentar por escrito os motivos da substituição e um orçamento comparativo.

11. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao determinado nesse Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

12. A CONTRATADA, em caso de dúvidas em relação execução do serviço, deverá consultar a fiscalização.

13. A empresa CONTRATADA é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante as disposições contidas na NR 6 – Equipamento de Proteção Individual EPI.

14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou nos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

16. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

18. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE

APÊNDICE II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Número: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ Telefone: () _____
Nome Proponente: _____
E-mail: _____

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR-CONDICIONADO SPLIT, MARCA ELGIN, POTÊNCIA 18.000 BTUS, UNIDADE EXTERNA ECO POWER – Setor SECRETARIA	SERVIÇO	04	R\$	R\$
	2	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR-CONDICIONADO SPLIT ECO, MARCA AGRATTO, POTÊNCIA 22.000 BTUS – Setor ATENDIMENTO	SERVIÇO	04	R\$	R\$
	3	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR-CONDICIONADO SPLIT ECO, MARCA AGRATTO, POTÊNCIA 18.000 BTUS – Setor DIRETORIA	SERVIÇO	04	R\$	R\$
	4	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR-CONDICIONADO SPLIT, MARCA ELGIN, POTÊNCIA 12.000 BTUS, – Setor JURÍDICO	SERVIÇO	04	R\$	R\$
	5	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR-CONDICIONADO SPLIT, MARCA AGRATTO, POTÊNCIA 18.000 BTUS – Setor COORDENAÇÃO	SERVIÇO	04	R\$	R\$
	6	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR-CONDICIONADO SPLIT, MARCA ELGIN, POTÊNCIA 12.000 BTUS – Setor CONTABILIDADE	SERVIÇO	04	R\$	R\$
				Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR-			



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

7	2771	CONDICIONADO SPLIT INVERTER, MARCA PHILCO, POTÊNCIA 18.000 BTUS – Setor PRESIDÊNCIA	SERVIÇO	04	R\$	R\$
TOTAL					R\$	R\$

DECLARO(AMOS) QUE:

I – Procedi a leitura integral, compreendi e estou de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

II - Local de Entrega: os bens serão entregues no endereço indicado no TERMO DE REFERÊNCIA.

III - Prazo máximo de entrega: a entrega do objeto será feita nos prazos indicados no TERMO DE REFERÊNCIA, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho correspondente.

Aracaju, _____ DE _____ DE 2026.

ASSINATURA DO PROPONENTE

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESENTA) DIAS.





CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE

APÊNDICE III - Declaração de vistoria/Não vistoria

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº /2026

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA Nº /2026, UASG 926822, QUE A EMPRESA (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº(XXXXXXXXXXXXXXXXXX), SEDIADA NA (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), REPRESENTADA PELO SR. (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), VISTORIOU AS ÁREAS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS, PARA TOMAR PLENO CONHECIMENTO DAS SUAS INSTALAÇÕES E DAS DIFICULDADES QUE OS SERVIÇOS POSSAM APRESENTAR NO FUTURO.

(XXXXXXXXXXXXXXXXXX), EM (XX) DE (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) DE (XXXX)

FISCAL

DECLARO QUE ME FORAM APRESENTADAS AS ÁREAS E INSTALAÇÕES, COM ACESSO A TODOS OS LOCAIS, EQUIPAMENTO E DETALHES NECESSÁRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, TENDO SIDO FORNECIDAS AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS INERENTES A ESTA VISTORIA, POR MIM SOLICITADOS.

EM (XX) DE (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) DE (XXXX)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

NOME: (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

CÉDULA DE IDENTIDADE: (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE

Continuação do Apêndice II – Declaração de vistoria/Não vistoria

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

DECLARO QUE A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX, OPTOU POR NÃO VISTORIAR O LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA /2026 – UASG 926822, ESTANDO CIENTE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E TODAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, NÃO PODENDO ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS MESMOS.

EM (XX) DE (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) DE (XXXX)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME: (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)





CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE

APÊNDICE IV

MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº /2026

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE – Core-SE, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, inscrito no CNPJ sob o nº 13.044.524/0001-26, com sede na Av. Hermes Fontes, nº 186, Suissa, Aracaju/se, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, representante comercial, inscrito no Core-SE sob o nº, doravante designado CONTRATANTE ou Core-SE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, em _____, representada neste Ato por _____, CPF nº _____, CI nº _____ - _____, residente e domiciliado em _____, endereço eletrônico (e-mail): _____, a seguir denominada CONTRATADA, celebram este contrato, oriundo da Dispensa eletrônica nº __/2026, referente ao Processo Administrativo nº 07/2026, passando a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, em aparelhos de ar-condicionado, conforme especificações, condições, quantidades e exigências neste documento, para atender à demanda do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe – Core-SE.

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
	1	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR-CONDICIONADO SPLIT, MARCA ELGIN, POTÊNCIA 18.000 BTUS, UNIDADE EXTERNA ECO POWER – Setor SECRETARIA	SERVIÇO	04	R\$	R\$
	2	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR-CONDICIONADO SPLIT ECO, MARCA AGRATTO, POTÊNCIA 22.000 BTUS – Setor ATENDIMENTO	SERVIÇO	04	R\$	R\$
			Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR-				



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

1	3	2771	CONDICIONADO SPLIT ECO, MARCA AGRATTO, POTÊNCIA 18.000 BTUS – Setor DIRETORIA	SERVIÇO	04	R\$	R\$
	4	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR- CONDICIONADO SPLIT, MARCA ELGIN, POTÊNCIA 12.000 BTUS, – Setor JURÍDICO	SERVIÇO	04	R\$	R\$
	5	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR- CONDICIONADO SPLIT, MARCA AGRATTO, POTÊNCIA 18.000 BTUS – Setor COORDENAÇÃO	SERVIÇO	04	R\$	R\$
	6	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR- CONDICIONADO SPLIT, MARCA ELGIN, POTÊNCIA 12.000 BTUS – Setor CONTABILIDADE	SERVIÇO	04	R\$	R\$
	7	2771	Ar-Condicionado – Manutenção de sistemas/Limpeza: AR- CONDICIONADO SPLIT INVERTER, MARCA PHILCO, POTÊNCIA 18.000 BTUS – Setor PRESIDÊNCIA	SERVIÇO	04	R\$	R\$
	TOTAL						R\$

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Será realizada a elaboração de **Laudo Técnico**, por equipamento, para os equipamentos que não estiverem mais em condições de correção ou manutenção. Em que constarão a descrição do equipamento, o número do tomo da entidade, e o problema ocorrido com esse aparelho, descritos em papel timbrado da CONTRATADA.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

1.8. O presente contrato é regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 67/2021 e vincula-se ao Edital da Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e demais anexos do procedimento, constantes no processo nº 07/2026, bem como à proposta da CONTRATADA.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Do início da execução

2.1. O prazo para início da execução dos serviços será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

**Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias
procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho**

2.2. A manutenção preventiva será realizada periodicamente e a manutenção corretiva será realizada quando da apresentação do respectivo problema técnico em cada máquina.

2.3. As prorrogações para o início da execução dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

2.4. O prazo para a entrega dos serviços não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

2.5. No momento da prestação, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará se os serviços prestados atendem às especificações do contrato, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o especificado.

2.6. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição.

2.7. Caso a substituição não ocorra em até 10 (dez) dias úteis ou caso a prestação do serviço também seja rejeitada, a CONTRATADA incorrerá em atraso na prestação do serviço e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.



2.8. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

2.9. O servidor responsável para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

Modelo de gestão do contrato e preposto

2.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.12. As comunicações entre a entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

2.13. A entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da A CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.15. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto à CONTRATADA.

2.16. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.



Local da prestação dos serviços

2.17. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

2.17.1. Av. Hermes Fontes, nº 186, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP: 49052-000.

2.17.2. Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, das 8:30h às 16h.

Materiais a serem disponibilizados

2.18. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e peças necessários, nas quantidades necessárias para cada máquina e qualidade atestada pelo mercado a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

2.18.1. Manutenção Preventiva:

- Limpeza de filtros, serpentinas e drenos de condensadoras;
- Verificação de níveis de fluido refrigerante;
- Inspeção e ajuste de sistemas elétricos e mecânicos (ventiladores, compressores etc.);
- Lubrificação de partes móveis (quando necessário);
- Testes de eficiência e desempenho;
- Elaboração de relatórios técnicos com recomendações.

2.18.2. Manutenção Corretiva:

- Diagnóstico e reparo de falhas nos sistemas de climatização;
- Substituição de peças danificadas: ventiladores, compressores, placas, tubulação de cobre, válvula de expansão, filtros de ar, relé, controle e painel de controle ou qualquer outra que se fizer necessária para conserto do equipamento;
- Reposição de fluido refrigerante e gás;
- Conserto de vazamento de gás na tubulação ou no ar-condicionado para que funcione em perfeitas condições;
- Ajustes no sistema de controle de temperatura;



- Elaboração de laudos técnicos após os reparos.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

2.19. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Das especificações do objeto

2.20. Na contratação pública de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado (tanto do tipo split, quanto piso-teto), os critérios e práticas de sustentabilidade envolvem uma série de medidas e exigências que visam reduzir o impacto ambiental e promover a eficiência dos equipamentos durante todo o seu ciclo de vida. Entre os principais pontos, destacam-se:

2.20.1. Eficiência Energética e Qualidade dos Equipamentos

- Exigência de que os aparelhos mantenham ou atinjam padrões de eficiência energética (por exemplo, classificação “A” ou selo Procel) e estejam homologados pelo INMETRO.

- A manutenção deve garantir a operação otimizada dos equipamentos, prolongando sua vida útil e evitando o consumo excessivo de energia.

2.20.2. Uso de Tecnologias e Materiais Eco-friendly

- Adoção de práticas que priorizem o uso de produtos e insumos com menor impacto ambiental, como refrigerantes que não prejudiquem a camada de ozônio e materiais com certificações ambientais. Utilização de técnicas de limpeza e lubrificação que minimizem o uso de substâncias químicas agressivas e reduzam a geração de resíduos perigosos.

2.20.3. Gestão Adequada de Resíduos e Descarte

- Inclusão de cláusulas que obriguem a CONTRATADA a realizar o manejo e a destinação adequada dos resíduos gerados durante as manutenções (como filtros, peças e componentes substituídos), em conformidade com as normas ambientais vigentes e os procedimentos estabelecidos pela ABNT.



- A CONTRATADA está obrigada a realizar o manejo e a destinação adequada dos resíduos gerados durante as manutenções (como filtros, peças e componentes substituídos), em conformidade com as normas ambientais vigentes e os procedimentos estabelecidos pela ABNT.

2.20.4. Ciclo de Vida e Otimização de Recursos

- A CONTRATADA está obrigada à adoção de uma abordagem que considere todo o ciclo de vida dos equipamentos, estimulando ações que evitem a obsolescência precoce e promovam a manutenção preventiva, o que contribui para a redução de custos e o desperdício de recursos.

2.20.5. Compromisso com Responsabilidade Social e Normas Técnicas

- A CONTRATADA está obrigada a possuir práticas de responsabilidade social, garantindo condições adequadas de trabalho e a qualificação técnica dos profissionais envolvidos, o que está alinhado com as diretrizes de contratações sustentáveis definidas por normativas como a Instrução Normativa nº 01/2010 e a Lei nº 14.133 /2021.

Da substituição de peças

2.21. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização:

- relatório técnico detalhando o defeito identificado;
- justificativa da necessidade de substituição;
- orçamento prévio contendo a descrição da peça, quantitativo e respectivo valor.

2.21.1. A substituição somente poderá ser realizada após análise e aprovação formal da fiscalização do contrato, ficando vedada a execução de serviços ou fornecimento de peças sem a devida autorização do CORE-SE.

2.21.2. Após a autorização formal, a CONTRATADA deverá realizar a substituição da peça no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

2.21.3. As peças substituídas deverão ser novas, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante do equipamento, garantindo o perfeito funcionamento do sistema de climatização.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O serviço caracteriza-se como de natureza continuada, tendo em vista que a manutenção preventiva será periódica e a corretiva eventualmente quando tecnicamente necessário.

3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de Vistoria, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto seguirão o regramento estabelecido no Edital e no Termo de referência.

Da subcontratação.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

5.1. O valor unitário a ser pago por demanda é fixo, sendo de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXX).

5.2 O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXX).

5.2.1. Por se tratar de estimativa referencial de gasto, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Core-SE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo as quantidades sofrerem alterações de acordo com as necessidades do Core-SE, nos limites legalmente admitidos.

5.2.2. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso ele não seja atingido durante a sua vigência.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO.

5.3.1. As regras acerca de pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de referência.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após o ateste da Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, preferencialmente por boleto bancário e excepcionalmente por transferência Bancária a ser creditada na conta corrente da A CONTRATADA, desde que o material/serviço tenha sido entregue/prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.4.2. O Boleto Bancário deverá estar regularmente instruído, como CEDENTE a CONTRATADA, como SACADO o CONTRATANTE (Core-PE) e sem nenhum tipo de antecipação do recebível. Sendo que o pagamento será efetuado única e exclusivamente para a CONTRATADA.

5.4.3. O CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; e IV - realização de obras.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

5.4.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do Core-SE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo no setor financeiro.

5.4.5. O Core-SE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o material/serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.5.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e,
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

5.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.10. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

5.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6. CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO.

6.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá nos termos constantes do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s).

7.1.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

7.1.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

7.1.4. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

7.1.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

7.1.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.2.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.

7.2.2. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

7.2.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

7.2.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

7.2.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

7.2.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

7.2.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

7.2.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

7.2.9. Indicar preposto, para representá-lo, sempre que necessário, na execução dos serviços.

7.2.10. Realizar os serviços de manutenção, imediatamente após o recebimento da Solicitação de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite da realização do serviço conforme o estabelecido.

7.2.11. Realizar os serviços dentro do prazo e dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

7.2.12. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE.

7.2.13. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

7.2.14. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

7.2.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços.

7.2.16. Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços.

7.2.17. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu substituto legal designado, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.2.18. Comprovar, no início da execução dos serviços na área elétrica, a formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante apresentação de certificados de capacitação destes e das carteiras de trabalho.

7.2.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral.

7.2.20. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso.

7.2.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, atendendo a quaisquer exigências formuladas pelo Poder Público, desta contratação.

7.2.22. Garantir que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e mantenham boa técnica na execução dos serviços, inclusive, no tocante as boas práticas da gestão sustentável.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

7.2.23. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados utilizados na execução do contrato.

7.2.24. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadas pertinentes.

7.2.25. Responsabilizar-se pelo descarte apropriado de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

7.2.26. Arcar com todas as despesas com multas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e pagamento de salários dos prestadores de serviços, alimentação e horas-extras dos seus subordinados, assim como outras que possam surgir.

7.2.27. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

7.2.28. Cientificar imediatamente e por escrito ao Core-SE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

7.2.29. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.

7.2.30. Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente.

7.2.31. Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço e relativa a produto, contendo todas os dados necessários ao seu pagamento.

7.2.32. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações.

7.2.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% do valor contratado.

7.2.34. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto.

7.2.35. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documento exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f,” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k”, e “l”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

iv) **Multa:**

1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1 antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158, da Lei

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE**

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Core-SE, na dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.029-Manutenção e Conservação Bens Móveis.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação do orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes.



10. CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÕES.

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATANTE é obrigado, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DOZE – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA TREZE – FORO.

13.1. É eleito o foro da Justiça Federal – Tribunal Federal da 5ª Região - Jurisdição - Aracaju-SE - "Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral" para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Aracaju, _____, de _____ de _____.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SERGIPE
CORE-SE

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

Testemunhas:

1-

2-

